

PROJETO DE LEI Nº 6.299 DE 2002

Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o §6º, do Art. 3º do Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 6.299, DE 2002.

Justificação:

O dispositivo propõe a criação do Registro Temporário de agrotóxicos que estejam registrados em pelo menos três países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE que adotem, nos respectivos âmbitos, o Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO. Ora, o Brasil sequer é membro da OCDE. Porém, principalmente, como como é possível transpor automaticamente para o Brasil moléculas testadas e usadas em países de clima temperado, por exemplo? Seria mais uma flexibilização inaceitável para o uso. dos agrotóxicos no Brasil, proposta pelo PL do Veneno

Sala das sessões, 09/02/2022

Dep. **REGINALDO LOPES** (PT/MG)

Líder

Dep. **NILTO TATTO** (PT/SP)

Deputado





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Emenda Supressiva ao PL
6299/2002.

Assinaram eletronicamente o documento CD224528755900, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

